




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

PROJETO DE LEI Nº **PL 257 /2019**  
(Do Sr Deputado **AGACIEL MAIA**)

L I D O  
Em. 21/03/19  
  
Secretaria Legislativa

*Disciplina o horário de ligações por empresas de cobrança, telemarketing, bancos ou afins, através de sms, whatsapp, ligação telefônica ou qualquer outro meio eletrônico.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Artigo 1º** - Esta lei institui normas de proteção e defesa do consumidor e disciplina o horário de cobrança, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que os telefonemas para oferta de produtos e serviços, ou cobrança de débitos por empresas de telemarketing, de cobrança, bancos ou afins, deverão ser realizados somente de segunda a sexta-feira, das 08hs00 (oito) horas às 18hs00 (dezoito) horas, excetuando-se sábados, domingos e feriados, casos em que tais ligações são vedadas.

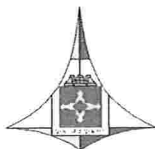
**Parágrafo único** - Em qualquer caso, a oferta de produtos, serviços ou cobrança, somente poderá ser efetuada mediante a utilização, pela empresa

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Pavão Marquês - Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústria e Arredores - Brasília - DF  
Brasão de DF - CEP: 70094-902

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 257 / 2019  
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 2019/2019 16493

B 703 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

contatante, de número telefônico que possa ser identificado pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privado, devendo ainda a empresa se identificar logo no início da chamada.

**Artigo 3º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas no artigo 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único** - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos competentes referente ao direito do consumidor.

**Artigo 4º** - Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado coaduna-se com a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, especificamente em seu artigo 42, regulamentando os horários de cobrança realizados por bancos, empresas de telemarketing ou afins.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

O artigo 42 da Código de Defesa do Consumidor preconiza que “na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça”.

Convenhamos que o consumidor receber ligações ou mensagens de cobrança em seu horário de descanso noturno ou em seu lazer de final de semana configura o constrangimento vedado pela legislação consumerista.

O texto legal ora proposto delega aos órgãos de defesa do consumidor a aplicação das sanções/penalidades decorrentes do não cumprimento desta norma.

Firme nessas razões é que apresentamos o presente projeto de lei que regulamenta os horários de cobrança através de sms, whatsapp, ligações telefônicas ou outro meio eletrônico no âmbito do Distrito Federal, e aguardamos o beneplácito dos nobres pares na aprovação da propositura, que reputamos como de grande utilidade pública.

Sala das Sessões, em 2019.



**AGACIEL MAIA**

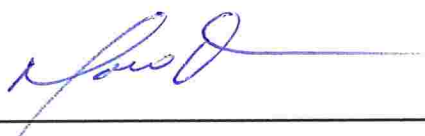
DEPUTADO DISTRITAL

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 257/19**, que “Disciplina o horário de ligações por empresas de cobrança, telemarketing, bancos ou afins, através de sms, whatsapp, ligação telefônica ou qualquer outro meio eletrônico”.

**Autoria:** Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 209/19**, que “**Institui regras e disciplina o horário e a quantidade de ligações para oferta de produtos e serviços por mensagens e ligações telefônicas**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 21/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial